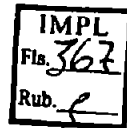




Poder Executivo
D. Of. 16/12/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3836 DE 10 DE Dezembro DE 1976.

Autoriza o Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, a executar um programa de implantação e pavimentação de rodovias, até o valor US\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de dólares) ou moeda equivalente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso - DERMAT, para executar um Programa de Implantação e pavimentação de estradas de rodagem, até o valor de US\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de dólares) ou moeda equivalente, mais encargos, dentro do limite estabelecido pelo Artigo 1º da Lei nº 3 621, de 23 de maio de 1975..

Artigo 2º - Para execução do Programa mencionado no artigo 1º, fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso - DERMAT, autorizado a contrair empréstimos com entidades financeiras ou a contratar a realização das respectivas obras com empresas especializadas que efetuem o financiamento das mesmas com recursos próprios ou de terceiros.

§ 1º - Para garantia dos pagamentos e liquidação, das operações previstas no artigo 2º, fica autorizada a vinculação de cotas do Fundo Rodoviário Nacional - FRN ou recursos do Fundo criado pela Lei nº 3 670, de 11 de novembro de 1975, ou outras estabelecidas no Art. 3º da Lei nº 3 621, de 23 de maio de 1975..

§ 2º - As garantias prestadas de acordo com o § 1º do presente artigo, poderão ser repassadas a terceiros após, expressa concordância do Departamento de Estradas de Rodagem do

MPA

[Handwritten signatures and initials]

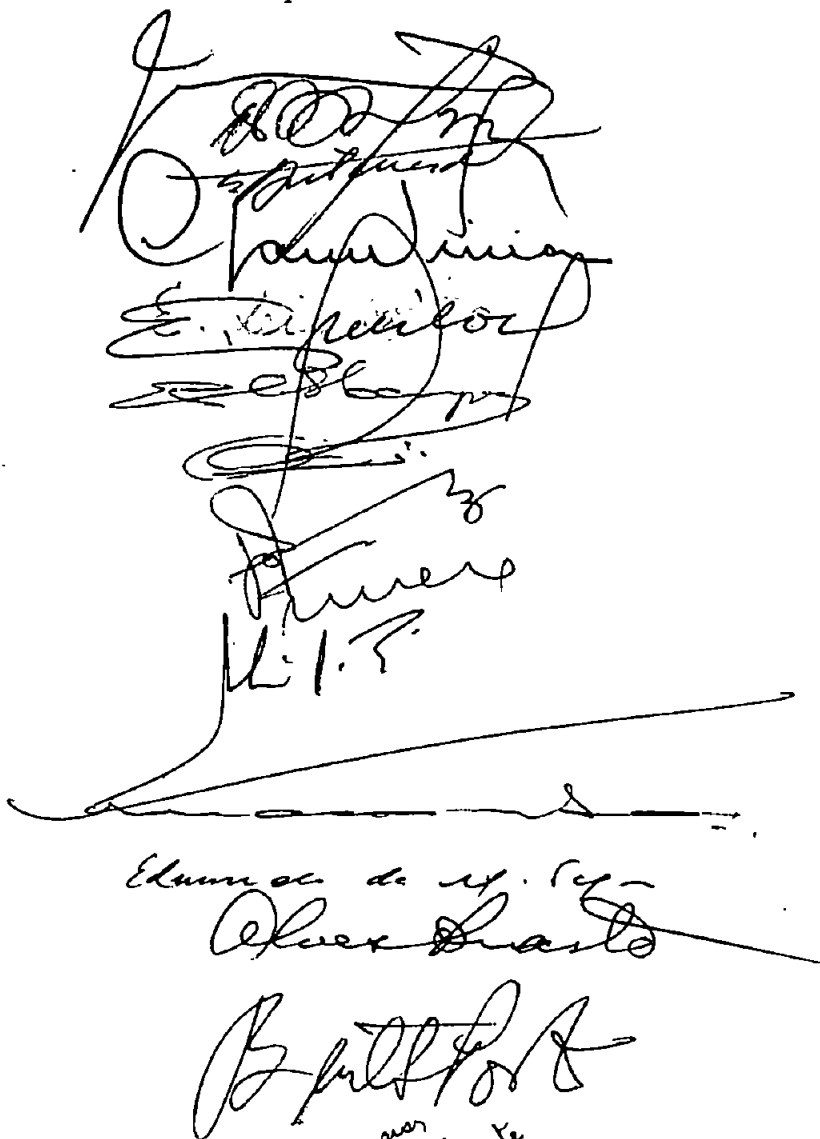
Estado de Mato Grosso - DERMAT.

Artigo 3º - O Poder Executivo, á medida que se efetua-
ram as operações autorizadas pelo artigo 2º, deverá fazer nos
orçamentos anuais o destaque das verbas necessárias a saldar os
compromissos decorrentes da execução desta lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
os créditos especiais nos valores correspondentes aos emprésti-
mos contratados, destinados a atender as despesas para as quais
não haja dotação orçamentária específica.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de Dezembro de 1976,
155º da Independência e 88º da República.



Handwritten signatures of the President of the State of Mato Grosso and the Governor of Mato Grosso.

Registrada nos
Jls. 272 e 2730
no livro competente
em 16.3.77 2022.